



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO Nº 41/2018
PROCESSO Nº 3971/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E INTERCONEXÃO LAN TO LAN

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509.0001.69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento neto doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AONET TELECOM EIRELI** neste ato representado por **MARCOS ROBERTO DE ANGELO**, cédula de identidade/RG nº 42.018.228/7/SP, inscrito sob CPF/MF nº 363.697.678/83, com sede a AV. SÃO PAULO, nº87, VILA DUARTINA, CEP: 17.470-000, DUARTINA-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 41/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de provedor de internet 24 horas por dia, 07 dias por semana, com provimento de Link de Internet Dedicado, interconexão Lan to Lan full duplex, através de infraestrutura de fibra óptica, com suporte técnico especializado ao MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, observadas as especificações e quantidades de pontos de acesso estabelecidas conforme especificações mínimas abaixo:

SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADO:

Características:

- Acesso à Internet com garantia de 99,9% de banda;
- Link Profissional onde há necessidade de alta disponibilidade e estabilidade, sem oscilações;
- Download e Upload simétricos;
- Monitoramento da rede de atendimento;
- Acessos entregues através de Fibra ótica;
- IP válido e fixo (fornecimento 16 IP's válidos sendo 12 utilizáveis);
- Suporte técnico online, via e-mail e por telefone imediato;
- Tempo de atendimento in loco (SLA) de até 4 horas úteis (horário comercial);
- Equipamentos fornecidos em sistema de comodato com garantia permanente.

LINK LAN TO LAN:

Características:

- Interconexão com garantia de 99,9% de banda;
- Suporte técnico online, via e-mail e por telefone imediato;
- Tempo de atendimento in loco (SLA) em até 8 horas úteis (horário comercial);
- Link Full duplex;
- Flexibilidade de Upgrade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- Entrega do circuito em RJ 45 ou Óptico;
- Acesso entregue através de fibra ótica;
- Equipamentos fornecidos em sistema de comodato com garantia permanente



Outras exigências:

- Prazo de Ligação da Rede: no máximo de 60 dias a contar da data da solicitação;
- O controle da rede deverá ser centralizado em um único servidor;

Item	Quant.	Descrição	Ponto	Unidade/Endereços de Instalação	Capacidade	Valor mensal R\$	Valor adesão R\$
1	1	Link de internet Dedicado, necessariamente em fibra óptica	A	Paço Municipal (Rua Lino dos Santos s/nº)	30 Mbps Full Duplex	2000,00	0,00
2	19	Link LAN TO LAN, necessariamente em fibra óptica	A	Paço Municipal (Rua Lino dos Santos s/nº)	1 Gbps Full Duplex	0,00	0,00
			B	Posto de Saúde (R. Maria P.P. Gonçalves 1-12)	1 Gbps Full Duplex	1320,00	0,00
			B	EMEF (R. Antônio Martins 1-42)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	EMEF NOVA (R. Antônio Martins 1-42)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CRAS (R. Virgílio Gonçalves s/nº)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	AGRICULTURA (R. Francisco Jose Martins s/nº)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	TRANSPORTE (R. Aureliano Marques 5-02)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	SEC. EDUCAÇÃO (R. Francisco José Martins 4-10)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	ASSISTÊNCIA SOCIAL (R. Francisco Jose Martins 4-06)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CENTRO REABILITAÇÃO (R. Luiz Bertolino 4-84)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	GINÁSIO ESPORTE (R. Lino dos Santos S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CONSELHO TUTELAR (R. Antônio Martins S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	COZINHA PILOTO (R. Pedro E. Malanche S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CULTURA (Av. João Dias Junior S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CCI (Rua Idarilio Gonçalves S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	CRECHE (R. Dante Manfrim S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	EMEI (R. Francisco Jose Martins 4-08)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	RODOVIÁRIA (Av. João Dias Junior S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
			B	FUNDO SOC. SOLIDAR. (R. Francisco Jose Martins S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



				VIG. SANIT. (R. Virgílio Gonçalves S/N)	100Mbps Full Duplex	190,00	0,00
--	--	--	--	---	---------------------	--------	------

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em total acordo com o descrito no item 1.1 deste contrato e concluir os serviços de instalação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

2.2. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3.1. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 80.880,00(Oitenta mil oitocentos e oitenta reais), sendo que deste valor total a Taxa de Ativação (adesão) dos Pontos (Pago uma única vez na ativação de cada ponto após a conclusão da instalação) é gratuita, e R\$ 6.740,00(Seis Mil setecentos e quarenta reais) mensais, referentes ao Link Dedicado de Internet e Link Lan to Lan.

2.5. O recebimento será efetuado nos termos da legislação civil, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde atestem a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega do produto, sem justô motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93, desde que não ultrapasse o valor da modalidade convite.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos; 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

HP *Mauis*

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração

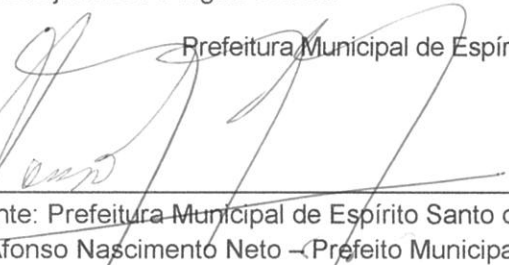
285-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de janeiro de 2019.



Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal



Contratada: AONET TELECOM EIRELI

Testemunhas:

1) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
CONTRATADO: AONET TELECOM EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E INTERCONEXÃO LAN TO LAN
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Ricardo Virando - 167114-SP
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Espírito Santo do Turvo, 07 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13
Data de Nascimento: 07/03/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Roberto de Angelo
Cargo: Sócio
CPF: 363.697.678-83 RG: 42.018.228-7
Data de Nascimento: 16/07/1987
Endereço residencial completo: Av. Aldo Fanhani, num 651- Vila Duartina- Duartina/SP.
E-mail institucional: marcos.angelo@aonet.com.br
E-mail pessoal: marcos.angelo@aonet.com.br
Telefone(s): 14- 3282-8000

Assinatura: